



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20180399

O Município de PARAUPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. KENISTON DE JESUS RÊGO BRAGA e, de outro lado a firma **L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ 28.983.935/0001-54, com sede na RUA 33, Nº 52, QUADRA 16, JARDIM ARAÇAGY III, São Luís-MA, CEP 65110-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIZA HELENA EVERTON COELHO, residente na RUA 33, Nº 52, QUADRA 16, JARDIM ARAÇAGY III, São Luís-MA, CEP 65110-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Carona nº A/2018-001SEFAZ, oriunda do Pregão nº 004/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Adesão a Ata de Registro de Preço 029/2018-CELICC/PMSJR (Prefeitura Municipal de São José de Ribamar), oriunda do Processo Pregão Presencial nº 004/2018, que versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Distribuição de carnês de IPTU e Alvarás, mediante coleta, transporte e entrega domiciliar com aviso de recebimento (AR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Parauapebas, Estado do Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
196897	Entrega com Aviso de Recebimento dos carnês de IPTU. Item com subcontratação com Entrega com Aviso de Recebimento dos carnês de IPTU. Item com subcontratação compulsória, conforme artigo 48, inciso II da Lei Complementar Nº 123/2016 (cota principal e cota reservada)	UNIDADE	65.000,00	5,950	386.750,00
				VALOR GLOBAL R\$	386.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 386.750,00 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da a Carona nº A/2018-001SEFAZ, oriunda do Pregão nº 004/2018, (Prefeitura Municipal de São José de Ribamar) realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS/PA

Luiz



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando se em 25 de Julho de 2018 e extinguindo se em 25 de Outubro de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

São atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- 1.1. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Execuções de Serviços;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio da Comissão de Fiscalização;
- 1.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA então CONTRATADA;
- 1.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- 1.5. Notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- 1.6. Notificar a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, para refazer os serviços que apresentem vícios redibitórios, erros de informações ou na apresentação do AR que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, após o recebimento definitivo;
- 1.7. Efetuar os pagamentos à BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 1.8. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa.
- 1.9. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA;
- 1.10. Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços e a vigência dos eventuais Contratos celebrados, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS/PA

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Dentre outras atribuições decorrentes da prestação de serviços de distribuição de carnês de cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e boletos de cobrança de Alvarás de Funcionamento de Pessoas Jurídicas, a BENEFICIÁRIA, então CONTRATADA, obriga-se a:

a) prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos, em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência e seus anexos, na Proposta de Preços e neste Contrato.

b) coletar os carnês e boletos na sede da SEFAZ localizada na MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II.

c) cumprir o Cronograma de Entrega estipulado pela SEFAZ.

d) observar o prazo de execução dos serviços de entrega domiciliar de até 10 (dez) dias consecutivos, contadas a partir da data da Ordem de Execução de Serviço;

e) observar o prazo de devolução dos avisos de recebimento que será de até 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir do termo final do prazo para execução dos serviços

f) entregar os carnês/boletos em dia e horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h00min as 18h00min, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, no endereço do Contribuinte, ficando a critério da CONTRATADA,

g) refazer, às suas expensas, os serviços reprovados no recebimento provisório do aviso de recebimento (AR) ou que apresentem vícios redibitórios, erros de informações ou na apresentação do AR, dentro do prazo de garantia, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação;

h) observar o prazo de garantia dos serviços de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo;

i) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

i.1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

i.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

i.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

i.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto a Fazenda Municipal;

i.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

1.6) Certificado de Regularidade do FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

MORRO DOS VENTOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- j) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados que se fizerem necessários;
- k) identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços por meio de uniforme e crachá;
- l) substituir, sempre que exigido pela SEFAZ e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, - inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;
- m) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- n) comunicar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal capaz de interferir na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- o) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais gráficos;
- q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- r) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- s) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados/profissionais, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- v) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- w) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- x) manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e a vigência de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

M. G. B. B.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

1.1.0 prazo de entrega é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento dos carnês e boletos, conforme respectiva Ordem de Execução de Serviços expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

1.2. O prazo de entrega dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS AVISOS DE RECEBIMENTO

1.1. O prazo de devolução dos Avisos de Recebimento dos Carnês de IPTU será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contadas a partir do termo final do prazo para execução dos serviços, visto que estes prazos são sucessivos e concatenados.

1.2. O prazo de até 15 (dias) poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

1.1. Os serviços de distribuição de carnês de cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano poderão ser executados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo órgão Participante, ficando a BENEFICIARIA obrigada durante a vigência da ATA atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

1.2. A CONTRATADA deverá obedecer ao Cronograma de Entrega, no qual constará a ordem de prioridade na distribuição dos carnês e boletos, considerando os inúmeros locais/bairros do Município de Parauapebas/PA.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. A entrega dos carnês de cobrança de IPTU poderá ocorrer em dia útil, de 08h00min às 18h00min, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério da CONTRATADA.

1.4. Os Carnês de Cobrança do IPTU deverão ser transportados pela CONTRATADA com segurança e acondicionados em caixas ou outro invólucro, desde que estejam protegidos de chuva, ventos e intempéries.

1.5. A comprovação dos serviços se dará mediante devolução dos respectivos Avisos de Recebimento.

1.5.1. Não serão aceitos Avisos de Recebimento sem identificação legível do nome do Recebedor, sem o número do RG ou CPF ou outro documento oficial, sem assinatura, com rasura, rasgo, mancha ou outro defeito que afete os campos de identificação, número de documento ou de assinatura.

1.5.2. Só será permitido atestar o aviso de recebimento (AR), pessoas maiores de 18 anos, portando documentos de identificação, não sendo permitido em qualquer hipótese o recebimento por crianças e adolescente, mesmo portando documento de identificação, ficando a CONTRATADA previamente advertida da proibição.

1.5.3. Em caso de recusa por parte do contribuinte em receber a AR, fica a CONTRATADA, através do seu profissional obrigado a lavrar relatório informando ao CONTRATANTE.

1.5.4. Em situações que o imóvel se encontrar em condições de abandono/fechada, o profissional da CONTRATADA deverá lavrar relatório especificando o motivo da não entrega do carnê IPTU.

1.6. A CONTRATADA deve restituir ao CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, justificando o motivo da devolução, caso o documento não possa ser entregue por problemas de endereçamento ou recusa de recebimento pelo destinatário.

1.7. Caso ocorra extravio, furto, roubo, caso fortuito, força maior ou qualquer outro evento que ocasione a perda ou que torne os carnês e boletos apropriados ou inadequados aos fins a que se destinam, a CONTRATADA deverá arcar INTEGRALMENTE com os custos de emissão dos novos carnês ou boletos, obrigando-se a utilizar a Ata de Registro de Preços pertinente a confecção destes documentos, mediante contratação da Beneficiária e pagamento do valor registrado.

1.7.1. A Contratada deverá comunicar à SEFAZ quando ocorrer qualquer das hipóteses elencadas no item anterior, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas.

1.7.2. Após a comunicação à SEFAZ, a Contratada deverá entregar o novo carnê ou boleto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.8. Por ocasião da prestação, a distribuição dos carnês de cobrança do IPTU deverão ser executados de acordo como solicitado pelo órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito aos prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

1.9. É de inteira responsabilidade do prestador de serviço a distribuição carnês de Cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, entregues pela Administração.

1.10. A simples prestação dos serviços com entrega dos Carnês de Cobrança do IPTU, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após as medidas necessárias e comprovação da conformidade pelo órgão Participante.

1.11. Todas as despesas, inclusive frete, dentre outras, necessárias à perfeita execução dos serviços deverão, obrigatoriamente, estar inclusas no preço.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTREGADORES

1.1. Os profissionais da CONTRATADA responsáveis pela entrega domiciliar deverão se apresentar nos endereços dos Contribuintes devidamente uniformizado e com identificação da empresa CONTRATADA, portando identificação mediante crachá que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da Contratada;
- b) nome do entregador;
- c) número do documento do entregador;
- d) fotografia recente do entregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

1.4. Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade 1001.041293014.2.093 Manut. da Secretaria Municipal de Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 386.750,00

1.1 - As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de acordo com as Ordens de Serviço, mediante entrega total dos serviços acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos
3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.
4. A Secretaria Municipal da Fazenda reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças e a execução dos serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
5. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;
6. Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
7. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE VENCEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusula do Contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

M. G. S.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

3. Determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9. A não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de área e local para a execução, nos prazos contratuais;

10. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Carona nº A/2018-001SEFAZ, oriunda do Pregão nº 004/2018 (Prefeitura Municipal de São José de Ribamar), cuja realização decorre da autorização da Sr. Keniston de Jesus Rêgo Braga, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 25 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Luiza Helena Everton Beltrão
L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 28.983.935/0001-54
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
[Assinatura]
C. P. F.: 652.030.032-20

2. *[Assinatura]*
[Assinatura]
Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.697-86

MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA